

O que resta da senzala?

What remains from “senzala”?

Marco Antônio Sousa Alves¹
Zilda Manuela Onofri Patente²

RESUMO: Este artigo pretende analisar a guerra às drogas como dispositivo necropolítico, considerando a territorialização das populações vulneráveis nos centros urbanos das cidades pós-coloniais e a implicação dos dispositivos securitários para racialização da desigualdade e para o prolongamento do extermínio. Para tanto, propõe-se uma investigação teórica da biopolítica enquanto racismo de Estado, partindo dos mercados varejistas de drogas como campo de estudo.

-
- 1 Professor Adjunto de Teoria e Filosofia do Direito e do Estado do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFMG). Doutor em Filosofia pela UFMG, com estágio de pesquisa na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS/Paris). Mestre em Filosofia e bacharel em Direito e em Filosofia pela UFMG. Coordenador do Grupo Filosofia, Direito e Poder (GFDP).
 - 2 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Orientadora de Direito Penal na Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG). Orientadora Jurídica na Diretoria de Relação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça da Subsecretária de Assistência Social do Município de Belo Horizonte (DRGD/SUASS).

Assim, pode-se compreender as conclusões críticas que aproximam o projeto republicano brasileiro com a vigência perene de campos de exceção.

Palavras-chave: Guerra às drogas; Necropolítica; Racismo; Mercado varejista; Campos de exceção.

ABSTRACT: This paper seeks to analyze the war on drugs as a necropolitics device, taking into account the territorialization of vulnerable populations in post-colonial cities' urban centers and the implication of security devices to racialize the inequality and lengthen the extermination. For this, we propose a theoretical investigation of biopolitics as State racism, starting from street drug markets as a field of study. Thus, it becomes possible to understand the critical conclusions that link the Brazilian republican project with the perpetuation of camps of exception.

Keywords: War on drugs; Necropolitics; Racism; Retail market; Camps of exception.

Introdução

A percepção do proibicionismo como uma política malsucedida na contenção do uso e comércio de drogas é ponto recorrente das críticas que lhe são dirigidas. Este artigo, lado outro, busca dar um movimento distinto: demonstrar o sucesso do proibicionismo como uma peça de estratégia biopolítica. Nesse sentido, a crítica se dirige não ao suposto fracasso do proibicionismo ou a sua ineficiência econômica enquanto política pública, mas ao seu sucesso como instrumento de segregação e extermínio de determinadas populações.

Conforme salienta Alexandre Branco Pereira (2021) no ensaio “Jacarezinho, Paraisópolis e o genocídio preto”, a ati-

vidade violenta gestada pelo Estado na tentativa de repressão aos coletivos criminais que traficam drogas parte de uma justificativa que toma os moradores desses territórios como corresponsáveis do empreendimento de criminalidade, que é visto como um “projeto coletivo da favela e de sua gente”.³ Nesse sentido, o aceite tácito da justificativa do extermínio de 28 pessoas pela opinião pública, algumas delas sem que sequer haja qualquer confirmação de envolvimento com facções criminais, aponta para as associações automáticas dos corpos racializados e periféricos com a criminalidade, como se fossem inimigos da sociabilidade e, por isso, pudessem ser violados e exterminados.

Neste trabalho, propomos analisar o que remanesce dos campos coloniais, que são constantemente atualizados nos contextos urbanos, considerando a política proibicionista, o policiamento ostensivo de determinadas territorialidades e a construção de “mundos de morte”.⁴ Certamente, a “guerra às drogas” se diferencia de máquinas de guerra,⁵ como as que vemos em curso na África e no Oriente Médio, no que tange à razão, à extensão do conflito e à amplitude da militarização da vida cotidiana. Porém, há alguns elementos da “guerra às drogas” que possibilitam sua leitura enquanto máquina de guerra: a economia de milícias, a sofisticação bélica das técnicas de extermínio e a exploração de uma mercadoria em modelo empresarial com implicações nacionais e transnacionais.

Para tanto, é importante, inicialmente, retomar como a experiência da República no Brasil fez conviver o racismo e as teorias raciais de cunho eugenista com a inspiração republicana dos direitos universais e da cidadania políti-

3 PEREIRA, 2021, p.3.

4 MBEMBE, 2017.

5 MBEMBE, 2018a, p.53-58.

ca.⁶ Nesse sentido, buscamos desenvolver a atualidade da compreensão da biopolítica enquanto racismo de Estado,⁷ em vias de compreender o conceito de necropolítica⁸ como uma técnica de gestão de populações em funcionamento nas modernas cidades pós-coloniais.

A investigação sobre biopolítica, tendo como recorte, sobretudo, o desenvolvimento histórico e social europeu dos trabalhos de Michel Foucault⁹, Roberto Esposito¹⁰ e Giorgio Agamben,¹¹ é de grande ajuda na compreensão do racismo enquanto uma política transatlântica, em operação antes mesmo da formação dos Estados-Nacionais.¹² Tanto nas experiências coloniais latino-americanas quanto nas asiáticas, o racismo é elemento recorrente: o crivo da diferença racial, a vida violável e os campos de exceção.

Considerando a particularidade colonial dos nossos campos de exceção e seguindo a provocação de Achille Mbembe¹³ de que os campos coloniais articulam os dispositivos disciplinares, securitários e necropolíticos, bem como figuram uma guerra sem fim que os instaura e mantém, buscamos a experiência da “guerra às drogas” como paradigmática para a compreensão dos elementos jurídicos e políticos que forjaram nossa identidade nacional.

Para tanto, apresentaremos, em um primeiro momento, a identificação dos corpos negros e racializados com a figura do “inimigo”. Esse ponto conduz ao estudo sobre a confor-

6 BIGNOTTO, 2020.

7 FOUCAULT, 2005.

8 MBEMBE, 2017.

9 FOUCAULT, 2005, 1997, 2008.

10 ESPOSITO, 2017.

11 AGAMBEN, 2007, 2008.

12 ARENDT, 1998, p.330-336.

13 MBEMBE, 2017.

mação das cidades pós-coloniais, a expressiva racialização da pobreza e da desigualdade social como elementos implícitos na gestão dos dispositivos securitários. Posteriormente, buscamos desenvolver como os mercados ilegais de tráfico de drogas se territorializam nas favelas e nos aglomerados urbanos brasileiros, constituindo campos de exceção.¹⁴

1. Os campos coloniais na construção do inimigo

Trá, Trá, Trá, Trá o sistema vai modelar
Matéria-prima sem valor pra polícia desfigurar.
Tabaco, álcool e crack
Fuzil antiaéreo
A linha de montagem
começa no berço e
vai até o cemitério (TADDEO,2014).

Achille Mbembe¹⁵ expõe que o colonialismo, o fascismo e o nazismo mantiveram muito mais do que relações circunstanciais. Ainda que distintas, essas três formações históricas partilham de um mesmo mito, o da superioridade absoluta da cultura dita ocidental, entendida como símile da cultura de uma raça, a raça branca. Cabe salientar que o autor designa a raça branca como uma fantasia da imaginação europeia, reiterada no esforço de sua naturalização e universalização. Durante o período histórico do tráfico de escravos e do colonialismo, o discurso biológico sobre a raça somou-se à metáfora política como justificativa para a divisão e para a sujeição, situando e definindo o elo inseparável entre a política e a vida, bem como as conexões com o político e o poder de matar ou de deixar (sobre)viver.¹⁶

14 AGAMBEN, 2008.

15 MBEMBE, 2017, p.160.

16 MBEMBE, 2018b, p.106.

No nacional-colonialismo, o *status* jurídico do corpo racializado e traficado se deu na forma-mercadoria. Assim, a constituição do corpo escravizado enquanto corpo de extração marcou a suspensão da humanidade dessas populações, sendo as justificativas científicas desenvolvidas em solo europeu os principais pressupostos teóricos para a diferenciação e o subjuço. É nesse sentido, da colonização epistemológica e existencial de um mundo eurocentricamente concebido, que o autor define o corpo negro como constantemente produzido,¹⁷ gerando um vínculo social de sujeição e um corpo de extração inserido para além do regime escravocrata.

A recepção do desenvolvimento intelectual europeu no Brasil ajuda-nos a compreender a vulnerabilidade diferencial dos corpos negros, jovens e periféricos, uma vez que a importação de teorias raciais eugênicas foi marcante no contexto pós-abolição, caracterizando “cidadãos de segunda ordem”¹⁸ na busca por uma “modernidade” brasileira. Nesse contexto, a nossa primeira República (1889-1930) buscou conciliar os ideais republicanos com a cidadania “precária” de um grande contingente populacional. A conformação republicana e democrática não tratou tão somente de uma importação acrítica das concepções intelectuais de grandes tratados internacionais sobre os “direitos do homem”. A república à brasileira explicita-se na tentativa de conciliação do modelo liberal anglo-saxão, em seus pilares de igualdade, liberdade e propriedade, com o fomento de teorias eugênicas da diferença racial.

Entre os intelectuais brasileiros, o Brasil era apresentado como um país sem povo, assolado pelos “males” da mestiçagem.¹⁹ A questão da “mestiçagem” incitou inúmeros

17 MBEMBE, 2018b, p.42.

18 SCHWARCZ, 1993.

19 CARVALHO, 2019.

dissensos e debates sobre as fragilidades e as potencialidades únicas do nosso contexto e passado colonial. Seja na perspectiva da diferenciação racial²⁰ ou na construção do mito da democracia racial,²¹ a questão da “raça” e da diferença sempre circundou o pensamento social brasileiro. Afinal, a desigualdade social remanesce como um resíduo dos projetos aristocráticos republicanos.

Nesse sentido, ao direcionar o olhar para os países de tradição colonial e que viveram a experiência do tráfico negreiro em suas constituições sociais e políticas, Mbembe,²² na esteira do que define Michel Foucault,²³ situa o racismo como um eixo de compreensão biopolítica do nosso tempo, na medida em que impõe cesuras biológicas, suspende a humanidade e define um *status* político diferencial entre os indivíduos. Ao aproximar o racismo da modernidade, o autor compreende esse fenômeno não como dirigido exclusivamente contra a população negra, mas em articulação com a degradação e a produção ativa da morte também em outros contextos históricos, como o do nazismo e do fascismo.²⁴

Mbembe vincula a modernidade ao terror, entendido como uma forma de marcar as “aberrações do corpo político”²⁵ e o empenho na eliminação do inimigo. Esse vínculo, basilar do desenvolvimento histórico da modernidade, esteve presente não só no nazismo, fascismo e colonialismo, mas também na Revolução Francesa, por exemplo, com a sofisticação da decapitação. É nesse ensejo que o autor contesta a noção de biopoder, tal qual desenvolvida por Michel

20 RODRIGUES, 1957.

21 FREYRE, 1989.

22 MBEMBE, 2018a.

23 FOUCAULT, 2005, p.285-315.

24 CASTRO, 2014.

25 MBEMBE, 2017, p.23.

Foucault, no intuito de avaliar se o conceito ainda é suficiente para compreender as práticas contemporâneas nas quais o político opera sob a máscara da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, optando pela aniquilação do inimigo como objetivo prioritário e absoluto.²⁶

Importante salientar que o inimigo, de acordo com Mbembe,²⁷ possui divergências com o inimigo político, tal como foi pensado por Carl Schmitt.²⁸ Se em Schmitt o inimigo político se constitui enquanto o outro estrangeiro que ameaça uma forma de vida, tendo dignidade política na medida em que confere identidade por inversão a uma determinada comunidade, o inimigo político adquire, em Mbembe, o *status* de um inimigo existencial. Cabe salientar que, embora o inimigo político conceituado por Schmitt também se valha de uma inimizade em âmbito existencial, essa se ampara na relação de amizade/inimizade galgada no conceito de nação.²⁹ A interpretação trazida por Achille Mbembe, por outro lado, irá atualizar essa relação em uma perspectiva colonial e em referência à relação de amizade/inimizade dentro de um mesmo território nacional.

Mesmo considerando que as populações escravizadas possuíam o estatuto proprietário de mercadorias, permanece o engajamento espetacular dos colonos em expor os castigos físicos, como os açoites, em pelourinhos e praças públicas. O corpo negro como inimigo existencial constitui-se, portanto, na medida da sua violação espetacular. O autor reflete, então, sobre como o necropoder se constitui como um poder de morte, reconfigurando as relações entre resistência, sacrifício e terror. Nesse sentido, a noção de necropolítica é um esforço

26 MBEMBE, 2017, p.6.

27 MBEMBE, 2017.

28 SCHMITT, 2009.

29 MATOS, 2012; GIACOLA JUNIOR, 2014.

teórico que objetiva compreender como as tecnologias bélicas e de guerra são empregadas com a finalidade de provocarem a destruição máxima de pessoas e de criarem “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos”.³⁰

Diferentemente das guerras que sucedem a conformação dos estados nacionais, as guerras coloniais investem contra um “outro” destituído de “humanidade”, aplicando uma pacificação interna constante e figurando uma guerra civil silenciosa. Segundo o pensador camaronês, “a colônia representa o lugar onde a soberania consiste, fundamentalmente, no exercício de um poder à margem da lei e onde a “paz” mais parece adquirir a face de uma “guerra sem fim”.³¹ O lugar colonial dos campos, para além da conexão entre modernidade e terror, foi uma evidente expressão moderna da “problemática da humanidade”, ainda que não reste claro para o senso comum as atrocidades coloniais da escravatura e a sua influência inequívoca na formação da memória do mundo republicano.

Dessa forma, Mbembe sugere que os campos coloniais se atualizam nas prisões em massa, nas execuções extrajudiciais no contexto da política criminal e penal, na dissociação entre nacionalidade e cidadania e, conseqüentemente, também na clivagem entre os cidadãos de bem e aqueles que são passíveis de extermínio.³² É por meio e por consequência das necropolíticas em curso que os campos coloniais se atualizam e produzem um contexto propício para a exacerbação dos sentimentos racistas.

Para tanto, é preciso compreender o contexto pós-abolição da escravidão e a forma pela qual os suplícios espeta-

30 MBEMBE, 2018b, p.71.

31 MBEMBE, 2017, p. 126.

32 MBEMBE, 2017, p. 93.

culares nos quais os colonos submetiam os “seus” escravos transformaram-se em uma nova forma de controle mais “adequada” às novas exigências econômicas e políticas. Michel Foucault, ao discorrer sobre o controle das populações na modernidade, deixa explícito como as exigências ante o fluxo de pessoas e de capitais conformaram o esquadrinhamento da polícia no controle urbano da delinquência. A modernização da punição e o fortalecimento da ciência de polícia (*Polizeiwissenschaft*),³³ portanto, expõe um conjunto de saberes e dispositivos de natureza disciplinar, dirigida aos corpos individuais, mas também securitária, na medida em que impõe o controle da população enquanto unidade homogênea.

A leitura de Achille Mbembe sobre o racismo de Estado, portanto, dirige-nos à compreensão do regime escravocrata como um dispositivo de esvaziamento da humanidade dos corpos negros relacionados ao eterno Outro da branquitude e da modernidade. Além disso, as contribuições do pensador camaronês também incitam reflexões sobre como a destituição do *status* jurídico de mercadoria, sem a integração dessa população ao “corpo político”, culminou na figura do inimigo como justificativa para a perpetuação das técnicas necropolíticas que, mesmo em contextos de democracia liberal, continuam a impor aos corpos negros recorrentes “mundos de morte”.

Cabe salientar que o racismo de Estado, tal qual definido por Foucault, não tem um conteúdo étnico específico. O que é central para a compreensão desse conceito é a fabricação de um “Outro”, do anormal, daquele que representa uma ameaça ao corpo político.³⁴ No desenvolvimento das experiências totalitárias, por exemplo, os judeus, os homos-

33 FOUCAULT, 2008, p. 419-487.

34 FOUCAULT, 2008.

sexuais, os negros, os refugiados e todo um amplo escopo populacional de indesejáveis passam a ser compreendidos como parasitas, uma vez que, tendo penetrado no interior do corpo político, organizam-se entre si em prejuízo aos demais cidadãos.

Porém, ao situar a particularidade do racismo de Estado nos países que experienciaram o regime colonial e escravocrata, Mbembe salienta a centralidade da “produção” do negro nesse processo como um inimigo que ameaçava a modernidade e o desenvolvimento. O racismo de Estado nos países com passado colonial, portanto, reveste-se de um conteúdo étnico indissociável. Isso decorre, sobretudo, da prolongada experiência da escravidão, que permanece até o final do século XIX e ecoa, por meio das teorias da diferenciação racial, no desenvolvimento da primeira República.

Nesse sentido, pensar a atualidade dos campos coloniais é também pensar como a “cidadania de segunda ordem”³⁵ ou a subcidadania³⁶ remanescem nos contínuos processos urbanos nos quais a desigualdade socioespacial e os dispositivos securitários exercem sua faceta necropolítica. Ao observar as cenas urbanas de uso e comercialização de drogas no Brasil, por exemplo, evidencia-se o modo pelo qual os espaços de exceção se atualizam na democracia liberal com a violação sistemática de direitos das pessoas que transitam nessas territorialidades.

No Brasil, o fomento à guerra às drogas como dispositivo securitário de repressão ostensiva às facções criminais é um dispositivo necropolítico que expõe diferencialmente à morte populações que moram nas proximidades das biqueiras.³⁷ A excepcionalidade dessas práticas se reveste como uma cotidiana técnica biopolítica de gestão das populações

35 SCHWARCZ, 1993

36 SOUZA, 2012.

37 Nomenclatura popular dada aos territórios de comercialização de droga

indesejáveis, independente de uma decretação formal de um estado de sítio e da suspensão formal do direito vigente. Lado outro, a exceção é fato constitutivo e cotidiano do direito ordinário de determinados grupos populacionais.³⁸

A justificativa política para a continuidade das operações de repressão ao tráfico nesses territórios baseia-se, muitas vezes, em uma fundamentação moral que reforça o mito das drogas como substâncias intrinsecamente degenerativas, capazes de, por sua constituição bioquímica, alterar o indivíduo para fazê-lo sucumbir à criminalidade ou à degradação psicológica e moral. Foi nesse sentido que se fundamentou a justificativa pública pelo massacre do Jacarezinho, qual seja, o salvacionismo quase heroico de jovens aliciados pelo tráfico de drogas.³⁹ Embora o trabalho de adolescentes no tráfico ameace a saúde do desenvolvimento psicossocial desses jovens, essa justificativa para a continuidade da política de morte mal oferece alternativas para a trajetória dos jovens negros e periféricos que se associam ao mercado do tráfico por revolta e/ou falta de acesso às instituições formais de poder, emprego e educação.

Lado outro, a necropolítica enquanto pressuposto da guerra às drogas, continua a fomentar a aproximação do corpo negro com a figura do criminoso perigoso. Esse é, portanto, o cerne da política institucional que prolonga nas periferias dos grandes centros urbanos os campos de exceção.

Diante disso, para uma definição de campos de exceção que se prolongue para além da experiência totalitária, recebemos a leitura de Daniel Nascimento e Patrick Nogueira, que definem os campos de exceção de acordo com

geralmente associado aos territórios periféricos e à organização e divisão de funções para o tráfico.

38 BREPOHL; GONÇALVES; GABARDO, 2018.

39 BRISO, 2021.

três pilares: “primeiro, a materialização da relação de exceção, isto é, de uma relação de inclusão exclusiva; segundo, o ambiente de indistinção entre o direito e o fato; terceiro, a exposição à violência sem qualquer proteção”.⁴⁰

Em suma, a compreensão dos campos de exceção como tecnologias políticas da modernidade permite compreendê-los como espaços para além da definição da soberania clássica, fato que leva Agamben⁴¹, por exemplo, a caracterizar os campos de exceção contemporâneos como uma “localização deslocante”: os campos de exceção estão onde as populações indesejáveis estão. Ademais, a compreensão teórica dos campos de exceção até aqui exposta também põe em xeque os pressupostos republicanos e democráticos do Estado-nação, em particular o de que a cidadania se dá pela vinculação automática da vida a um território soberano.

A radicalização dos campos de exceção da experiência totalitária e colonial demonstra que a constituição do “cidadão de bem” perpassa a exclusão de um amplo contingente populacional, sendo o racismo imprescindível para a justificativa e manutenção da exceção como técnica política. Para aprofundar a dimensão dos campos coloniais, a transformação dos corpos negros como passíveis de extermínio e corpos de extração, propomos desenvolver como as biqueiras se territorializam nas periferias urbanas, agenciando jovens negros ao tráfico de drogas e expondo à morte as populações que vivem no entorno.

40 NASCIMENTO; NOGUEIRA, 2015, p.89

41 AGAMBEN, 2008.

2. Pós-abolição: cidade e criminalidade

Muita pobreza, estoura violência!
Nossa raça está morrendo.
Não me diga que está tudo bem!
(MC's, Racionais, 1997)

Como resquício da nossa formação política que forjou a cidadania pela exclusão de determinados grupos, a formação das grandes cidades é um reflexo. Nesse sentido, Lilian Vaz⁴² expõe como o grande contingente de escravos libertos constituiu-se como mão de obra não-assimilável ante o desenvolvimento do maquinário industrial. Essa exclusão da cidade em processo de modernização culminou na ocupação dos grandes casarões abandonados no centro do Rio de Janeiro, constituindo os assim chamados “cortiços”. A autora avança, detectando ainda algumas relações entre as formas “cortiço” e “favela”, entre a modernização da cidade, da moradia e da exclusão socioespacial.

As primeiras décadas da República no Brasil foram marcadas por perspectivas urbanísticas preocupadas com o controle da massa de trabalhadores pobres. A cidade cindida entre a “cidade europeia” e a “cidade quilombada”,⁴³ conforme define Gizlene Neder ao analisar o processo urbanístico no Rio de Janeiro, impõe o controle disciplinar por agências policiais sobre a população até então escravizada. Esse controle, que anteriormente ocorria no interior das unidades produtivas pelo senhor de escravos e pelos seus capitães do mato, agora se desdobra fundamentalmente nos espaços públicos. Dessa forma, a conformação urbana no Brasil reconfigurou o estabelecimento de estratégias de

42 VAZ, 1994.

43 NEDER, 1997.

controle e disciplinamento das classes subalternizadas fora dos limites da propriedade dominada pelos antigos senhores escravocratas, implicando o recurso ao sistema punitivo para o controle dessas populações.⁴⁴

Esse aspecto da conformação das modernas cidades brasileiras pode ser ressaltado como uma nova forma de controle populacional, uma nova técnica de gestão biopolítica que tende não apenas a controlar o corpo do indivíduo, mas pensar o problema da população e da contenção do seu fluxo pela cidade.⁴⁵ Assim, para além das instituições disciplinares como delegacias e prisões, os dispositivos securitários aparecem como uma forma de tolerar populações indesejáveis em algumas regiões da cidade. Esse fato é ressaltado, por exemplo, por Gizlene Neder,⁴⁶ ao observar os diferentes territórios nos quais a malandragem e as manifestações políticas na cidade do Rio de Janeiro eram permitidas.

Quanto mais o convívio no ambiente urbano se intensificava, mais os dispositivos disciplinares se articulavam aos securitários. Há uma passagem, portanto, do modelo disciplinar, típico dos espaços privados dos senhores escravocratas, para um modelo biopolítico de gestão coletiva da população livre em um momento de ascensão do movimento de urbanização do país.⁴⁷ Dessa forma, com o desenvolvimento no final do século XIX das teorias sanitaristas, demográficas, da medicina social e da antropologia criminal, os discursos se voltam para o problema da “questão da população”, entendida como uma unidade homogênea a ser gerida e controlada.

Nesse momento de desenvolvimento das instituições no país, o princípio da raça continuou a mobilizar a estigma-

44 WERMUTH, 2011.

45 FOUCAULT, 2008.

46 NEDER, 1997.

47 NIELSON; WERMUTH, 2018, p. 604

tização, a exclusão e a segregação, incidindo sobre territorialidades já marcadas pela extrema desigualdade econômica. No que tange à invasão do vocabulário patológico no campo penal, por exemplo, as justificativas sanitaristas emergentes no Brasil, que culminaram na demolição do cortiço Cabeça de Porco (1893) e a mobilização do aparato policial na Revolta da Vacina (1904), são momentos históricos relevantes em nossa primeira República que evidenciam a articulação entre a medicina sanitarista e o aparato policial.⁴⁸

A formação dos cortiços e o investimento em mecanismos securitários, marcados pela repressão da população desses espaços de “degenerescência e criminalidade”, apontam para como os dispositivos penal e securitário contribuíram para a conformação da desigualdade social no país. Apresenta-se como eixo de investigação, assim, o surgimento das favelas enquanto fenômeno urbano em sua correlação com a expulsão das populações pobres, não recebidas como mão de obra, ou representantes da mão de obra precarizada, nos emergentes centros urbanos. Na nossa primeira República, portanto, a pobreza esteve associada à infração, e a leitura social daquele que não era trabalhador formal também seguiu a via da exclusão e/ou precarização do acesso às instituições de proteção social.

Nesse contexto, a segunda metade do século XIX foi marcada pelo desenvolvimento da técnica policial no Brasil. De forma concomitante ao aparecimento das instituições disciplinares, como as penitenciárias, que pretendiam adestrar os corpos para o trabalho, os asilos, voltados para os mendigos e inválidos, as colônias correccionais, para “vadios, mendigos válidos, capoeiras e desordeiros”, os abrigos para “menores” e os manicômios judiciários, desenvolveu-se

48 FLAUZINA, 2006, p.98; ZAFFARONI et al, 2003, p.458

uma classificação para esses “criminosos” ou “desviantes”, com o objetivo de justificar a vigência dessas instituições de controle.⁴⁹

Nesse sentido, é oportuno destacar como práticas culturais típicas de populações até então escravizadas foram transformadas em delitos, a exemplo do consumo recreativo da maconha,⁵⁰ a “vadiagem” e a “capoeiragem”, que salientam a não recepção ao mercado formal dos escravos recém alforriados e o racismo que se estruturava por meio da criminalização de condutas associadas a determinados grupos subalternizados. Esses “espólios do escravismo”⁵¹ demarcam, assim, o aspecto político na conceituação do crime e do criminoso, bem como a gravidade de sua punição.

A relação entre crime e miséria não é direta. A pobreza não leva, por si só, as pessoas a delinquirem. Porém, importa salientar que as estratégias de controle social foram dirigidas, desde a fundação do sistema penal moderno, às regiões que concentraram as populações não-integradas ao “desenvolvimento” republicano, dentre elas um amplo escopo populacional de populações antes escravizadas, de trabalhadores pobres ou informais.

Nesse contexto, os cortiços, como formações urbanas prévias às formações das favelas, salientam a territorialização de variados mercados ilegais. Os ilegalismos emergentes no período pós abolição, por exemplo, eram punidos como representativos do signo da ilegalidade e/ou informalidade, como a “vadiagem” e/ou a “capoeiragem”. Sobre a função política dos ilegalismos, fato largamente argumentado por Foucault⁵² e atualizado para o contexto brasileiro por autores

49 ZAFFARONI et al, 2003, p.458

50 SAAD, 2013.

51 FLAUZINA, 2006, p.103.

52 FOUCAULT, 1997.

como Vera Telles⁵³ e Daniel Hirata,⁵⁴ percebe-se como, na contemporaneidade, para além dos mercados ilegais das drogas, as favelas congregam nas cenas urbanas diversos outros mercados ilegais, como a receptação de peças automobilísticas e demais produtos oriundos de roubos, contrabando de mercadorias falsificadas, “gatonet” de televisão à cabo e de energia elétrica, além de exploração imobiliária de terrenos irregulares ou sem registro.

Dessa forma, salienta-se como o processo de urbanização das favelas nas cidades brasileiras foi acompanhado da criminalização dos fluxos populacionais nesses territórios, com base em um pressuposto racista, ancorado no signo das ilegalidades. Nesse momento da história política do país, a modernização das cidades veio acompanhada pelo esquadramento disciplinar dos territórios e pela sofisticação dos dispositivos disciplinares de controle. À modernização da cidade, soma-se a modernização do nosso direito penal, fortemente marcado pela influência lombrosiana e pela associação da miséria à criminalidade.⁵⁵

Os mercados ilegais não existem completamente “fora” das leis. Eles se inserem, assim como os mercados formais, nas dinâmicas da economia global. Assim sendo, o mercado ilegal das drogas também passou por uma série de transformações em sua organização e funcionamento, assumindo maior substancialidade a partir da década de 1960. Para o desenvolvimento de uma crítica biopolítica, é fundamental observar como o mercado ilegal de drogas, alocado nas periferias brasileiras, reveste-se de diversas tecnologias de guerra e extermínio. Com a sofisticação desse mercado e o constante engajamento dos agentes policiais e coletivos criminais, os

53 TELLES, 2015, p.55-76; TELLES, 2010.

54 TELLES; HIRATA, 2007.

55 GOES, 2015; ZAFFARONI, 1993.

dispositivos disciplinares e securitários transfiguram-se paulatinamente em necropolítica.

Na contemporaneidade, as favelas representam um espaço de precariedade infraestrutural de moradia e meios de subsistência, bem como a convergência de um amplo fluxo populacional que não se adequa à “cidade formal”. Mas, sobretudo, as favelas aparecem no senso comum, reforçado pela mídia, como *locus* do tráfico de drogas, de estruturação das biqueiras e de fluxo contínuo de usuários de droga em situação de vulnerabilidade social.

Na construção das modernas cidades coloniais, as favelas e aglomerados urbanos se constituem enquanto espaços de infraestrutura precária, habitados por trabalhadores informais e/ou desempregados, sobretudo pela população negra e/ou descendentes de pessoas escravizadas. A favela do Jacarezinho, por exemplo, palco do último e maior episódio necropolítico no país, tem, no processo de sua fundação enquanto bairro, a insurreição de pessoas escravizadas que fugiam do engenho de São Mateus. O antigo quilombo é hoje uma das maiores favelas do país.⁵⁶ Além da gestão dos dispositivos securitários de controle, as favelas se constituem enquanto um local de múltiplos empreendimentos ilegais, desde a ocupação irregular do solo até o tráfico de drogas. Nesse sentido, avançaremos na discussão sobre a estruturação do varejo do tráfico de drogas e a captação das populações em vulnerabilidade social para a operacionalidade desse mercado.

Para tanto, é importante distinguir o tráfico de drogas enquanto lucrativo mercado ilegal, a corrupção de agências institucionais, que são inerentes à manutenção desse mercado, e a exposição diferencial à morte e ao extermínio. Ao redor das favelas e dos bairros pobres das cidades modernas,

56 BRISO, 2021.

o tráfico de drogas constitui-se enquanto “empresa”, bem como uma máquina de guerra. Compreender as dinâmicas de funcionamento desse mercado é, portanto, central para a compreensão da “guerra às drogas” como paradigma da necropolítica pós-colonial e como justificativa para a gestão da morte nos contemporâneos campos de exceção.

3. Mercados ilegais: a “guerra às drogas”

A associação criminosa ao tráfico de alguns usuários em situação de vulnerabilidade, aqui compreendida como situação prolongada de rua e/ou sofrimento mental, é precária, pois estes, comumente, associam-se ao tráfico sem vantagens lucrativas, possuem jornadas extenuantes, recebem a mercadoria droga como remuneração e estão mais expostos aos confrontos com a polícia e/ou às prisões em flagrante.⁵⁷ A busca pelo “inimigo” na figura do grande traficante de drogas, além de não ser capaz de conter a comercialização varejista, também expõe os usuários de droga em situação de vulnerabilidade à morte ou ao encarceramento em massa.

Nas cenas públicas de uso de drogas, temos a elucidação de como esses campos de exceção, onde é possível exercer livremente o poder estatal de matar, acompanham o deslocamento das populações “perigosas”, vistas como aquelas que ameaçam a “saúde” ou a “ordem” pública da cidade. Podemos citar, brevemente, as famosas operações da polícia militar na contenção dos usuários que transitavam na Estação da Luz, a “cracolândia paulista”, como a “Operação Sufoco” e a “Operação Dor e Sofrimento”. A “Operação Sufoco”, assim nomeada pela própria Polícia Militar de São Paulo, ocorreu durante o ano de 2012, quando grande con-

57 ONOFRI, 2021.

tingente de policiais militares adentraram a área conhecida como “cracolândia”, no centro de São Paulo, impelindo os usuários de crack a deixarem o local, intentando o esvaziamento da área. Dentre os objetivos declarados pela Polícia Militar estava “quebrar a logística do tráfico” e impor, por meio de “dor e sofrimento”, a busca por tratamento. Nesse sentido, a Operação também foi nomeada de “Operação Dor e Sofrimento”.⁵⁸

Além da violência dirigida diretamente aos usuários em vulnerabilidade, como uma forma de forçá-los à internação, também é importante destacar que alguns usuários de droga em situação de vulnerabilidade social se vinculam ao movimento do tráfico para sustento de uso, como os olheiros, geralmente usuários de droga que trabalham em troca de droga para sinalizar o avanço das polícias nos territórios. Além dos olheiros, pode-se citar os “vapores”, geralmente adolescente não armados que vendem reduzidas quantidades de droga fracionada em pequenas embalagens e os “soldados” armados que fazem a segurança das biqueiras.⁵⁹

Essas pessoas, atreladas ao desempenho de funções mais vulneráveis no movimento do tráfico, são as mais expostas à morte. A ficção do extermínio do grande traficante de drogas não ocorrerá com intervenções letais nesses territórios. Lado outro, essas operações expõem, como sucesso colateral, a morte deliberada de vários jovens, moradores da região, além de pessoas em situação de rua, que se associam de forma precária ao lucrativo mercado ilegal de drogas.

Conforme exposto, a construção no imaginário social do grande criminoso e das “classes perigosas”, associadas à pobreza e à precariedade infraestrutural dos espaços periféricos, marca a construção da criminologia e da práxis policial

58 RUI, 2014, p.288-293.

59 HIRATA, 2014.

no Brasil. É na territorialidade das favelas que os mercados ilegais se concentram. É também nesses espaços que as políticas de produção da morte são frequentes e cotidianas. A territorialização dos ilegalismos populares nas favelas, embora essas atividades não sejam exclusivas desses territórios, adquirem a figuração de uma guerra contínua, que expõe ao extermínio a população pobre, negra e jovem. Questionar esse lugar comum é questionar a formação histórica desses espaços, bem como criticar a pressuposição de que esses territórios são meros fenômenos naturais ou que as populações que ali residem são mais propensas à delinquência.

Além do agenciamento das populações mais vulneráveis no mercado varejista do tráfico, observamos no Brasil contemporâneo uma série de relatos que denunciam a corrupção de agentes policiais no suborno, na requisição de “arregos”, ou seja, nas práticas de negociação e tolerância de funcionamento entre os traficantes de droga e os agentes policiais,⁶⁰ na venda de armamentos, na participação em esquemas de lavagem de dinheiro por meio do jogo do bicho ou na encomenda de mortes por meio de organizações milicianas.⁶¹ O mercado ilegal de drogas, assim, garante o lucro não somente para os traficantes de droga residentes em favelas. Seus lucros mais vultuosos se concentram, geralmente, fora desses territórios de vulnerabilidade, como o exemplo do alcunhado maior traficante de drogas da América do Sul, o “Cabeça Branca”.⁶²

O mercado do varejo de drogas que se articula ao redor de biqueiras e de cenas públicas de uso é, certamente, o mercado mais exposto à repressão policial, ainda que seja a ponta de um esquema complexo de distribuição. Cabe salien-

60 HIRATA; GRILLO, 2017.

61 MANSO, 2020.

62 ABREU, 2021.

tar que o mercado varejista possui outros atores para além dos que integram os coletivos criminais. Assim, percebe-se que o tráfico de drogas também opera pela capilarização dos mercados varejistas em pequenos mercados autônomos de distribuição das drogas que são compradas nas biqueiras, mas que não possuem a condução de um “patrão”.

4. Notas para a compreensão do mercado varejista de drogas como máquina de guerra

O movimento varejista de drogas em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo⁶³ e Belo Horizonte⁶⁴ aproximam-se no que diz respeito à organização do trabalho por coletivos criminais permeados por elementos econômicos, políticos e simbólicos, no que tange à vinculação territorial. Isso não significa, contudo, que a organização dos mercados de droga seja homogênea: há especificidades na gestão de populações dentro de um mesmo dispositivo de regulação de mercados e gestão das mortes, bem como uma territorialização da venda diversa, diferenças entre os coletivos de traficantes e distintas relações entre os traficantes e os agentes policiais.

Guardadas as diferenças, que são relevantes mesmo entre regionais municipais, há uma constante reprodução da lógica empresarial no controle e gestão de ações. As funções hierárquicas costumam ser bem delimitadas, com divisão de trabalho definidas e diferentes mercadorias envolvidas. Como resultado, observamos uma organização de mercado heterogênea que não se alinha somente quanto ao lucro, mas também quanto aos locais de mercado que mobilizam signos de prestígio e respeito.⁶⁵

63 GRILLO; HIRATA, 2017.

64 BEATO; ZILLI, 2015.

65 HIRATA; GRILLO, 2017, p. 80.

No contexto de Belo Horizonte, a distribuição da mercadoria droga no mercado de varejo guarda características de centralidade e monopólio comercial na figura do “patrão”, que geralmente recepciona a chegada de drogas e armas, bem como organiza a porcentagem que cada jovem traficante recebe com as vendas, desenvolvendo condutas como abastecimento e supervisão da “dolagem”⁶⁶ da droga. As características de organização do tráfico e da figura do “patrão” variam bastante de localidade para localidade, podendo-se observar, também, o sentimento de pertencimento do “patrão” com os conflitos armados e com as interações familiares e culturais do território.⁶⁷

Em todas essas configurações dos mercados ilegais do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, a ilegalidade da produção e da circulação de substâncias ilícitas se utilizam da superexploração da força de trabalho. Diante de tal mercado ilegal, os corpos negros continuam a ser tratados como corpos de extração,⁶⁸ ou seja, corpos exaustivamente apropriados, expostos ao risco e matáveis. Nesse sentido, destaca-se ainda a exploração de grupos vulneráveis, conforme elucidada o exemplo dos olheiros do tráfico e dos adolescentes que integram a “firma” na posição de “vapor”,⁶⁹ “doleiro”⁷⁰ ou “soldado”.⁷¹

Por meio de importantes pesquisas tais quais realizadas por Daniel Hirata, Carolina Grillo, Cláudio Beato e

66 Ato de fragmentar e embalar a droga em pequenas porções comerciáveis.

67 BEATO; ZILLI, 2015.

68 MBEMBE, 2018b.

69 Como “vapor” compreende-se os indivíduos que vendem reduzidas quantidades de droga fracionada em pequenas embalagens.

70 Como “doleiro” compreende-se os indivíduos que fragmentam a droga em pequenas unidades para comercialização e venda.

71 Como “soldado” compreende-se o indivíduo que faz a proteção armada das biqueiras e/ou pontos de distribuição de drogas.

Luís Felipe Zilli, percebe-se ainda que o mercado ilegal das drogas não é um símile do mercado legal. Às dinâmicas de mercado, soma-se o conteúdo simbólico da associação para o tráfico, os signos de poder, de vinculação territorial e de reconhecimento na favela. A lógica empresarial, reproduzida pelo tráfico de drogas, mescla a hierarquia social das “funções” com uma simbologia da transgressão possibilitada pelo porte de armas, pela violência, pelo poder do extermínio e pela “ostentação” do acúmulo material.

Nesse sentido, o empreendimento da “guerra” nesses territórios depende da organização e disposição da mão de obra em funções bem definidas, com rígidas hierarquias e sanções. Importante ressaltar que as relações não se baseiam em um mero cálculo pragmático em torno da majoração do lucro da mercadoria droga, mas envolvem, também, relações de confiança e territorialização do poder. A guerra entre facções e coletivos criminais faz, portanto, parte do cotidiano do tráfico de drogas, com casos extensos de acerto de contas e extermínios públicos.

Assim, a intervenção dos agentes policiais na “repressão” ao tráfico baseia-se, também, no fomento a uma espécie de guerra interna que acaba por fortalecer monopólios e expor a um contexto de violência todo um escopo populacional. Ademais, além dos relatos de extorsão, montagem de flagrantes falsos por posse de drogas ou porte de armas e revenda de drogas e armas para outros grupos criminosos, há uma investidura no extermínio desses jovens, por exemplo, com a apreensão e o abandono em outras territorialidades de tráfico de drogas para que sejam mortos por grupos rivais.⁷²

O policiamento ostensivo, além de vulnerabilizar as populações que vivem no entorno das “biqueiras”, tem participação ativa na dinâmica do tráfico de drogas, seja

72 BEATO; ZILLI, 2015, p. 100.

pela extorsão ou pela colaboração delitativa. Nesse sentido, o investimento na “guerra às drogas” é capaz de recrudescer o monopólio, o lucro dos patrões e o repasse do ônus ao usuário de drogas com produtos de menor qualidade e/ou maior preço.

Ante o exposto, percebe-se que a mobilização de repressão ao tráfico localizada nos mercados varejistas tem uma consequência antagônica à enunciada pelos objetivos proibicionistas. A repressão e a corrupção das milícias implicam em uma maior concentração de lucro dos “patrões” e uma distribuição desigual do ônus da repressão aos usuários em situação de vulnerabilidade, que são expostos à violência não apenas da polícia, mas dos próprios coletivos criminais.

O sucesso do proibicionismo no recrudescimento da “guerra às drogas” está, assim, em expor à morte um amplo escopo populacional de indesejáveis. A lógica de guerra, que fomenta a atuação e territorialização dos aparatos institucionais de segurança pública, culmina na formação de campos de exceção ao redor das populações que residem nas proximidades das biqueiras, atingindo-as independentemente da integração aos coletivos criminais.

O espantinho do grande traficante de drogas, portanto, obstrui aqueles que efetivamente morrem ou que estão mais vulneráveis aos confrontos. O que a sua operacionalidade expõe é a ciência de que a vulnerabilidade diferencial ao extermínio é tolerada nas democracias liberais, na medida em que a morte desse “outro” significa a afirmação da cidadania sadia. As confluências dos argumentos de cunho moral, a repulsa higienista atrelada ao policiamento ostensivo, além das reiteradas prisões em flagrante de indivíduos que se associam ao tráfico nas mais precárias funções, permitem observar como os campos coloniais se prolongam ao redor de determinadas corporalidades.

As feridas mal curadas desses confrontos são visíveis nas gangrenas, na amputação de membros, nos espancamentos, na perda de visão, nas prisões em flagrantes, no encarceramento e na morte. Esses são alguns dos resultados sensíveis aos corpos que estão no fogo cruzado dos conflitos, como usuários em situação de uso abusivo, em situação de rua e em associação precária ao tráfico de drogas. Se a bala perdida encontra corpos de crianças e mulheres grávidas sem qualquer envolvimento com o movimento do tráfico de drogas é porque, em um quadro mais amplo, o cotidiano do policiamento encontra como alvo os corpos dos mais vulneráveis.

Considerações finais

Conforme exposto, a “guerra às drogas” não se dirige às drogas, enquanto objetos inanimados, mas às pessoas inseridas em determinados grupos populacionais socialmente mais vulneráveis. Nesse sentido, uma crítica biopolítica ao proibicionismo precisa considerar não o seu suposto fracasso, mas o seu sucesso como instrumento de segregação e de extermínio. Nesse ensejo, o mercado varejista de droga assume o lugar de uma ferramenta de exploração da mão de obra de usuários em situação de vulnerabilidade e de operacionalização de uma máquina de guerra mediada por aspectos simbólicos de vinculação territorial.

A situação limiar entre a vulnerabilidade radical e a associação ao tráfico de drogas é elucidativa dos arranjos biopolíticos de gestão da vida e da morte na modernidade. Nesse contexto, o racismo opera como um elemento imprescindível para a exposição diferencial à morte, tanto pelo abandono a um “deixar morrer”, como pela produção ativa da morte, por meio do fomento ao conflito armado nesses territórios.

Para alcançar a particularidade do racismo de Estado no Brasil e o seu conteúdo étnico incontornável, analisamos como a modernização e urbanização das cidades se articularam inevitavelmente com os espólios do escravismo e da captação da população negra então escravizada para uma situação de constantes ilegalismos. Assim, ao questionar “O que resta da senzala?”, investigamos a transição da vulnerabilidade diferencial dos corpos negros no regime escravocrata, circunscrito fundamentalmente no nível privado dos senhores de engenho, para a gestão pública urbana do fluxo desses corpos nas cidades.

A redução do corpo negro das populações escravizadas como moeda lucrativa no tráfico negreiro fomentou o radical esvaziamento da humanidade desses indivíduos, recepcionados como corpos de extração e constituídos como o eterno Outro da branquitude e da modernidade. O esvaziamento do *status* jurídico enquanto mercadoria no contexto pós-abolição transfere para as populações então escravizadas um espaço vazio de direito e uma vulnerabilidade constante às investidas das políticas de exceção. O inimigo, nesse contexto, reveste-se de um conteúdo existencial dentro de um mesmo território soberano, fundindo-se paulatinamente à conformação racista do estereótipo do grande criminoso.

Essas formas de vida reposicionam os campos contemporâneos que se instauram onde esses corpos transitam: uma localização deslocante. A partir disso, mobilizamos a reflexão sobre os mercados varejistas e as cenas públicas de uso de drogas, capazes de elucidar a materialidade dos campos ao mobilizarem as condições (in)estéticas do uso de crack e outras drogas, as precárias condições de higiene, a espacialização da desigualdade nas cidades brasileiras modernas e pós-coloniais e a aproximação dos usuários em vulnerabilidade como mão de obra desses mercados.

Nesse contexto, inserindo a “guerra às drogas” no período pós-colonial, buscamos explicitar a sua operacionalidade por meio daquilo que Achille Mbembe chamou de “máquinas de guerra”.⁷³ Tal aproximação se deve, sobretudo, às características do mercado varejista de drogas, que guarda elementos de uma organização política e de uma empresa comercial. Ademais, a estruturação das economias de milícias elucida os dois pontos coercitivos críticos, voltados para a exploração do trabalho dos vulneráveis e para a exploração de lucrativas mercadorias nos mercados nacional e transnacional. Dessa forma, propusemos o alargamento da conceituação das máquinas de guerra, antes circunscritas à exploração de recursos naturais, para pensá-las também dentro da constituição da droga como mercadoria lucrativa, dada a sua inserção em um esquema geopolítico complexo, que estabelece países produtores e distribuidores.

Nesse sentido, salientamos o processo de territorialização dos mercados ilegais nas favelas e nos aglomerados urbanos brasileiros, abordando o problema das cidades pós-coloniais e o uso dos dispositivos securitários na gestão dessas populações indesejáveis, compreendidas como trabalhadores informais, desempregados e demais trabalhadores não assimiláveis ao contexto da industrialização tardia brasileira. A gestão do controle dos cortiços como problema urbano marca a gestão securitária no país, em articulação com o racismo de Estado e com as teorias eugenistas na definição das classes perigosas e na estruturação republicana da igualdade e da cidadania.

Nessas territorialidades, típicas da conformação moderna das cidades pós-coloniais, o mercado das drogas estrutura-se e capilariza-se, conformando biqueiras, novas formas de divisão do trabalho e cenas públicas de uso, com

73 MBEMBE, 2018a, p. 53-55.

a exposição diferencial de corpos, majoritariamente negros, como corpos de extração e com a instauração, ao redor desses fluxos populacionais, de campos de exceção. Essas reformulações evidenciam como os dispositivos necropolíticos operam em articulação com outros dispositivos de caráter disciplinar e securitário. Sem abandonar a produção ativa da morte e a fabricação de cadáveres e de mortos vivos, a estratégia biopolítica, que permeia a “guerra às drogas” no Brasil, mina também a subsistência e a saúde física das populações em vulnerabilidade.

As questões suscitadas neste artigo, como a racialização da pobreza, a desigualdade socioespacial nas cidades, a territorialização dos ilegalismos, a constituição do mercado de drogas como máquina de guerra e o engajamento da juventude pobre e periférica nos coletivos e facções criminais, por exemplo, constituem-se como temas potentes para a compreensão do desenvolvimento do racismo de Estado no Brasil e do projeto em curso de exposição diferencial à morte.

A “guerra às drogas”, como máquina de guerra que se estrutura ao redor de territórios de vulnerabilidade, fortemente racializados e herdeiros da conformação das cidades pós-coloniais, incide profundamente na dimensão do nosso racismo e do seu conteúdo étnico indissociável da chaga da escravidão. A genealogia da “guerra às drogas” é um eixo de investigação que deve ser mais bem explorado em vias de se compreender como a persecução aos mercados varejistas e os gastos milionários com a sofisticação dos dispositivos securitários têm como consequência a morte e/ou extermínio, sobretudo, da população negra.

Em oposição à figura do grande e perigoso traficante de drogas, a organização dos mercados varejistas expõe o fluxo de populações em vulnerabilidade, usuários em situação abusiva de uso e/ou jovens em busca de capitais

simbólicos de prestígio, respeito, poder e dinheiro. Nesse sentido, ao redor das biqueiras, podemos observar cenas públicas de uso, corpos daqueles intitulados como “noias” cuja humanidade é colocada em suspensão. É também, ao redor das biqueiras, que bairros inteiros vivem o cotidiano em indistinção aos contextos de guerra civil, experienciando a morte e a fabricação de cadáveres no cotidiano e na “normalização” de reiteradas políticas de exceção.

Referências bibliográficas

ABREU, Alan de. *O Fantasma*. A Polícia Federal sai à caça do maior traficante de drogas do Brasil, Revista Piauí, São Paulo, ed. 174, 2021.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BIGNOTTO, Newton. *O Brasil à procura da democracia: da Proclamação da República ao século XXI (1889 – 2018)*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

BREPOHL, Marion; GONÇALVES, Marcos; GABARDO, Emerson. As violências do estado de exceção e a defesa da memória contra a invisibilidade dos grupos vulneráveis. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 117, 2018.

BRISO, Caio Barretto. *Da vingança ao silêncio*. Revista Piauí, São Paulo, 2021.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CASTRO, Edgardo. Nuevo derecho, estatalidad, gubernamentalidad. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 108, p. 41-62, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 26. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Martins Fontes, 2008.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Violência e racionalidade jurídica: sobre a potência dos meios. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 108, p. 243-292, 2014.

GÓES, Luciano. *A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na perspectiva centro-margem*, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2015.

HIRATA, Daniel Veloso. O ponto e a biqueira: notas para a construção de um conceito. In: BARREIRA, César et al. (orgs.). *Violência, ilegalismos e lugares morais*. Campinas: Pontes Editores, 2014.

HIRATA, Daniel Veloso; GRILLO, Carolina Christoph. Sintonia e amizade entre patrões e donos de morro. Perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 29, n. 2, p. 76-97, 2017.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. ΝΟΜΟΣ ΠΑΝΤΟΚΡΑΤΩΡ ? apocalipse, exceção, violência. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 105, p. 277-342, 2012.

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Liboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 Edições, 2018a.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018b.

MC'S, Racionais. *Periferia é periferia*. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 1997.

NASCIMENTO, Daniel Arruda; NOGUEIRA, Patrick Farias. A senzala brasileira enquanto campo biopolítico. *Rev. Profanações*, v. 2, n. 2, p. 84-96, 2015.

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. *Rev. Tempo*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997.

ONOFRI, Zilda. *Fogo cruzado: olheiros do tráfico e campos de exceção*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito e Ciências do Estado. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2021.

PEREIRA, Alexandre Branco. Jacarezinho, Paraisópolis e o genocídio preto. *Nexo Jornal*, São Paulo, 2021.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. 3. ed. Salvador: Livraria Progresso, 1957.

RUI, Taniele. *Nas tramas do Crack*. Etnografia da abjeção. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2014.

SAAD, Luísa Gonçalves. *"Fumo de Negro": A criminalização da maconha no Brasil (c.1890 - 1932)*. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2013.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Teoria do partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG; 2012.

TADDEO, Eduardo. *A Fantástica Fábrica de Cadáver*. São Paulo: 1DaSul, 2014.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, Rio de Janeiro, v.2, n.5-6, p. 97-126, 2010.

TELLES, Vera. Fronteiras da lei como campos de disputa: notas inconclusas a partir de um percurso de pesquisa. In: BIRDMAN, Patrícia et.al. *Dispositivos Urbanos e a trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p.55-76.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. *Rev. Estudos Avançados*, São Paulo, v.21 n.61, p.173-191, set./dez., 2007.

VAZ, Lilian Fessler. Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos - a modernização da moradia no Rio de Janeiro. *Rev. Análise social*, v. 127, p.581-597, 1994.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação (mestrado). Universidade de Brasília (UNB), Faculdade de Direito, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, v. 1, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología. Aproximación desde el Margen*. Temis, 1993.

ZILI, Luís Felipe; BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Edição Especial nº 1, pp. 73-110, -2015.

Recebido em: 15/07/2021

Aprovado em: 01/02/2023

Marco Antônio Sousa Alves

E-mail: marcofilosofia@gmail.com

Zilda Manuela Onofri Patente

E-mail: zildaonofri@gmail.com

